

## RESOLUÇÃO Nº 6/2007

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 05-14219, e o encaminhamento dado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sua 437ª reunião, realizada no dia 18 de maio de 2007, resolve:

1. Aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância – CEAD, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
2. Revogar a Resolução Conjunta nº 02/2001-CEPE/CONSU.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 28 de junho de 2007.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA  
Presidente do CONSU

### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 6/2007 – CONSU

#### REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA - CEAD

##### CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º - A Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância (CEAD) é o órgão responsável pela coordenação, pela supervisão, pelo assessoramento e pela prestação de suporte técnico à execução de atividades na área de Educação Aberta e a Distância (EAD), da Universidade Federal de Viçosa.

§ 1º - Educação Aberta é aquela que possibilita flexibilidade de propostas pedagógicas, de acordo com demandas específicas da sociedade.

§ 2º - Caracteriza-se a educação a distância pela modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 2º - A CEAD tem por finalidade:

- I - proporcionar condições de recursos humanos e materiais para o desenvolvimento de atividades na área de EAD;
- II - apoiar e acompanhar a interlocução entre professor, aluno e tutor;
- III - prestar suporte técnico e pedagógico, em EAD, às unidades da Universidade;

IV – coordenar e supervisionar, em conjunto com os Centros de Ciências, Departamentos e Unidades de Ensino, as atividades acadêmicas na modalidade a distância;

V - promover cursos e atividades didáticas na área de utilização de novas tecnologias de informação e comunicação e em outras áreas, com a aprovação dos Colegiados competentes.

Art. 3º - A Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância rege-se pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como pelas disposições deste Regimento, e vincula-se, administrativamente, à Reitoria da Universidade.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º - A Educação a Distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

I - educação profissional, abrangendo os seguintes cursos e programas:

- a) técnicos, de nível médio;
- b) tecnológicos, de nível superior.

II - educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:

- a) seqüenciais;
- b) de graduação;
- c) pós-graduação lato sensu;
- e) pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único – Além do ensino nos níveis e modalidades previstos no caput deste artigo, poderão ser também oferecidos:

- I – disciplinas semipresenciais, em cursos presenciais;
- II – cursos de capacitação profissional de curta duração.

Art. 5º - É de responsabilidade da CEAD a coordenação e, ou, supervisão de toda atividade de educação aberta e a distância da Universidade, ou que se realize com sua participação.

Art. 6º - A criação, desenvolvimento, organização e oferta de cursos e programas a distância pela Universidade deverão observar o estabelecido na legislação e regulamentação em vigor para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional, e suas especificidades serão definidas em resoluções e normas específicas.

Art. 7º - As atividades de EAD, empreendidas pela CEAD, serão realizadas preferencialmente por pessoal docente e técnico vinculado diretamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único - Mediante convênio específico, poderão participar outras Instituições e pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas à UFV, desde que aprovadas pelos Conselhos competentes e pelo Conselho Técnico da CEAD.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

### **Seção I Da Administração**

Art. 8º - Para o desenvolvimento de suas atividades, a CEAD disporá da seguinte estrutura:

- I – um Conselho Técnico;
- II – um Diretor;
- III – uma Seção de Expediente.

§ 1º - O Conselho Técnico será presidido pelo Diretor, ao qual caberá a função de coordenação geral das atividades de Educação Aberta e a Distância na UFV.

§ 2º - O Diretor será nomeado pelo Reitor da UFV e referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º – O Conselho Técnico da CEAD terá a seguinte composição:

I – Diretor, como seu presidente;

II – um representante do Conselho Técnico de Graduação e seu suplente;

III – um representante do Conselho Técnico de Pós-Graduação e seu suplente;

IV – um representante do Conselho Técnico de Extensão e Cultura e seu suplente;

V – um representante de cada Centro de Ciências e seu suplente, indicados pelo Conselho Departamental do respectivo Centro;

VI – um representante do Ensino Médio e seu suplente, indicados pela Câmara do Ensino Médio;

VII – um representante da área de suporte em processamento de dados e seu suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;

VIII – dois representantes discentes, um da graduação e outro da pós-graduação, e seus suplentes, eleitos pelos pares.

§ 1º - Os membros representantes docentes ou técnicos de nível superior da UFV serão nomeados pelo Reitor, com mandato de dois anos.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de um ano.

§ 3º - Os representantes discentes da graduação referidos no inciso VIII deste artigo deverão ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de seus cursos e não terem coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, requisitos de que dependerá, também, sua permanência no Conselho.

Art. 10 – O Conselho Técnico da CEAD funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Técnico da CEAD serão convocadas por seu Presidente, por iniciativa própria e por escrito, obedecido o mínimo de quarenta e oito horas, para deliberar sobre assuntos especificados na pauta.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo a pedido de, pelo menos, dois terços de seus membros, com a antecedência máxima de quarenta e oito horas. No caso de se omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do Presidente do Conselho Técnico, a presidência será exercida pelo membro mais antigo na Universidade ou pelo mais idoso.

§ 4º - De toda reunião, resultará uma ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de decisão, sendo o resultado desta o que for aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

§ 6º - Nenhum membro do Conselho Técnico poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente e colateral até terceiro grau.

§ 7º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho Técnico poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

§ 8º - O Diretor da CEAD terá apenas o voto de qualidade.

Art. 11 – Para desenvolver os trabalhos, a CEAD disporá de:

I – suporte administrativo;

II – suporte pedagógico;

III – suporte técnico computacional.

§ 1º - Poderão fazer parte do suporte administrativo, suporte pedagógico e do suporte técnico computacional docentes e técnicos administrativos de outros órgãos, Departamentos ou Unidades de Ensino, com autorização das respectivas unidades de lotação.

§ 2º - As atividades desenvolvidas na CEAD serão computadas como administrativas ou acadêmicas, a depender de sua natureza.

§ 3º - Quando necessário, a CEAD poderá contratar profissionais externos ao quadro da UFV, para a execução de atividades especificadas em contrato.

## **Seção II Das Atribuições**

Art. 12 – Compete ao Conselho Técnico da CEAD:

I – propor diretrizes para política institucional de educação aberta e a distância para aprovação pelo

CEPE;

II – elaborar e propor normas disciplinadoras de atividades de educação aberta e a distância para aprovação pelo CEPE;

III – coordenar e supervisionar a execução da política de educação aberta e a distância institucional;

IV – analisar, avaliar e opinar sobre o programa de trabalho da CEAD para o ano subsequente, proposto pelo Diretor, que deverá ser encaminhado até o final do ano, para aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;

V – exercer o acompanhamento didático-pedagógico e financeiro das atividades em EAD;

VI – avaliar e deliberar sobre a adequação das tecnologias de comunicação apresentadas nos projetos acadêmicos que envolvam, total ou parcialmente, atividades de EAD e, se for o caso, propor modificações;

VII – aprovar normas para seleção, acompanhamento e avaliação dos tutores dos projetos que envolvam, total ou parcialmente, atividades de EAD;

VIII – deliberar sobre as solicitações de estudantes, concernentes a assuntos relativos a atividades acadêmicas coordenadas pela CEAD, excetuando-se os cursos de graduação e de pós-graduação;

IX – propor normas referentes às atividades dos professores-tutores e professores-conteudistas dos projetos que envolvam, total ou parcialmente, atividades de EAD, a serem aprovadas pelo CEPE;

X – avaliar a exequibilidade e a viabilidade econômica das propostas e dos projetos relativos às atividades de EAD;

XI – propor, aos órgãos competentes, a criação ou a extinção de cursos na modalidade a distância;

XII – propor, aos órgãos competentes, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em EAD;

XIII – aprovar normas complementares e de funcionamento da CEAD, visando a seu aprimoramento, de conformidade com as normas que regem os órgãos da UFV a que estiver submetida;

XIV – definir a política de utilização do material permanente, sob sua guarda, oriundo de recursos provenientes de projetos, convênios e quaisquer outras fontes;

XV – analisar, avaliar e aprovar os relatórios anuais de atividades e de gestão financeira da CEAD, preparado pelo Diretor, que deverão ser encaminhados até o final do primeiro trimestre do ano seguinte, para apreciação do CEPE e do CONSU;

XVI – propor alterações neste Regimento, para aprovação pelo CONSU, ouvido o CEPE, quanto a assuntos de natureza acadêmica.

Art. 13 – São atribuições do Suporte Administrativo:

I – auxiliar e fornecer suporte aos projetos que serão desenvolvidos por intermédio da CEAD;

II – organizar, atualizar e controlar o acervo bibliográfico e todos os arquivos da CEAD;

III – manter, sob sua guarda, controle e conservação, os materiais de consumo e de uso permanente pertencentes à CEAD ou colocados à sua disposição por outros órgãos;

IV – manter registros dos cursos e programas de EAD;

V – atuar em conjunto com a Diretoria de Registro Escolar na expedição de certificados e diplomas;

VI – fornecer certidões atestando as atividades desenvolvidas pelos participantes.

Art. 14 – Compete ao Suporte Pedagógico:

I – implementar ações de qualificação de profissionais envolvidos com EAD na UFV;

II – buscar a atualização, desenvolvimento e implementação de infra-estrutura metodológica para EAD;

III – selecionar, acompanhar e avaliar as equipes de tutores, que atuarão nos cursos de EAD;

IV – dar suporte técnico aos usuários dos sistemas usados em programas de EAD.

Art. 15 – Compete ao Suporte Técnico Computacional:

I – atuar, em conjunto com a CPD, na área de desenvolvimento, segurança e manutenção de sistemas;

II – desenvolver e atualizar o site da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIROS

Art. 16 – Os recursos financeiros da Coordenadoria de EAD provirão de:

I – dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da UFV;

II – financiamentos e doações concedidos por organismos nacionais e internacionais;

III – remuneração de serviços prestados;

IV – taxas e mensalidades referentes a convênios específicos ou cursos ministrados.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – Os bens adquiridos pela CEAD, mediante convênios e projetos, serão de seu uso e de sua responsabilidade.

Parágrafo único – Concluído o projeto, os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio da UFV e mantidos sob a guarda da CEAD.

Art. 18 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSU.